



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2015

**LOTE (I) CONTRATO N.º 05 /2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG E A EMPRESA PREMIER EVENTOS LTDA.

A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, fundação pública, com sede no Anexo II, Térreo, do Ministério das Relações Exteriores, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.197/0001-24, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, Senhora Marcia Martins Alves, carteira de identidade n.º 689.320 - SSP/Df, inscrito (a) no CPF sob o n.º 296.226.891-91, nomeada pela Portaria n.º 145, de 28 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de janeiro de 2007, residente e domiciliada, na cidade de Brasília (DF), e a **Empresa Premier Eventos Ltda.**, com sede na Alameda Augusto Stelfeld n.º 456, Loja 01 - bairro: Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (PR), inscrita no C.N.P.J/CPF sob o n.º 03.118.191/0001-89, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Heloisa Gomes Boarin**, carteira de identidade n.º 4.399.744-0 SSP/PR, inscrito (a) no CPF sob o n.º 709.591.889-91, residente e domiciliado, na cidade de Brasília(DF), resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de natureza continuada, por intermédio de empresa(s) especializada(s), para a realização de eventos e correlatos, sob demanda, para atender as necessidades da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 003/2015, de acordo com o que consta no Processo n.º 09100.000154/2015-32, e será processado de acordo com as normas estabelecidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, o Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, e a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, todas as mencionadas normas com as suas atuais redações e demais normas complementares:



## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro (RJ), para o atendimento, sob demanda, das necessidades da Fundação Alexandre de Gusmão, conforme especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, demais Anexos e documentos do Pregão Eletrônico nº 003/2015.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento de Contrato, guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n.º003/2015, seu Edital, anexos, proposta da Contratada, Termo de Referência e demais documentos daquele Certame, os quais são partes integrantes, bem como seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta da Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços para cada evento deverão ser executados em conformidade as especificações estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2015 e demais documentos daquele Certame, por demanda, pelo(a) Gestor(a) do presente Contrato ou seu (ua) substituto(a), designados pela FUNAG, por meio de solicitação formal à Contratada, com base, também, nas especificações e preços da proposta da Contratada.

3.1.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um Gestor e seu Substituto, servidores, designados pela FUNAG, o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

3.1.2 Ao(a) Gestor(a) do presente Contrato pela FUNAG ou seu (ua) substituto competirá demandar, autorizar a execução das ordens de serviços emitidas pela Contratada, de acordo com os serviços demandados, verificar corretamente a prestação dos serviços previstos neste Contrato, conferir, atestar e encaminhar para pagamento os serviços executados, com as respectivas comprovações e os documentos fiscais recebidos da Contratada.

3.1.3 O(a) Gestor(a) do presente Contrato ou seu (ua) substituto(a) anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, comunicando oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência de falha, execução parcial ou inexecução dos serviços demandados pela FUNAG ocorrida no âmbito da execução do Contrato.

3.1.4 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá submeter previamente à aprovação do(a) Gestor(a) do presente Contrato ou seu (ua) substituto(a) uma Ordem de Serviço, preliminar, correspondente à demanda da FUNAG.

3.1.5 Ao final da prestação dos serviços, a Contratada deverá submeter à aprovação do (a) Gestor(a) do presente Contrato ou seu (ua) substituto(a) a Ordem de Serviço, numerada sequencialmente, por data, contendo todos os todos os serviços que foram executados em atendimento às demandas da FUNAG. Essa Ordem de Serviço integrará o pagamento a ser realizado pela Fundação à Contratada.

3.2 Por se tratar de estimativas, as quantidades e respectivos preços do Pregão nº 003/2015 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a FUNAG, uma vez que os serviços serão demandados de acordo com as necessidades da Fundação, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados valores para pagamento mínimo, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA

4.1 A Contratada apresentará à Divisão de Administração da FUNAG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em Dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro – Garantia ou Fiança Bancária, previstas nos incisos do § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com o objetivo de assegurar todas as condições assumidas na execução do Contrato.

4.2 A garantia, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, deverá ser renovada a cada prorrogação.

4.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

4.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

4.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

4.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

4.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

*[Assinaturas manuscritas]*

4.6 O atraso da apresentação da garantia sem justificativa autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.8. A garantia será considerada extinta:

4.8.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, pela Administração da FUNAG, acompanhada de declaração do Gestor do Contrato ou seu substituto da FUNAG, mediante termo circunstanciado de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.9 A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

4.10 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada quitou todos serviços demandados pela FUNAG, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas despesas diretamente pela Administração, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada indicará, formalmente, no prazo de 3 (três) dias úteis o nome do responsável e seu substituto, pela Contratada, para o atendimento às demandas da FUNAG, formalizando, ainda, junto à FUNAG, toda vez que ocorrer a alteração ou substituição dessas pessoas.

5.2 Contratar os recursos humanos que não se caracterizam, em hipótese alguma, como mão de obra terceirizada pela FUNAG, bem como recolher todos os impostos e contribuições referentes à contratação de serviços e dos seus recursos humanos que venham a atuar no âmbito dos serviços junto a Fundação e em seus eventos.

5.3 Manter sigilo quanto aos serviços e qualquer informação no âmbito do contrato a ser firmado em decorrência deste Termo de Referência e seu Pregão Eletrônico.

5.4 Designar responsável titular e seu substituto para manterem interface junto ao gestor(a) e seu substituto pela FUNAG para o atendimento das demandas da Fundação.

5.5 Executar fielmente este Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Fundação Alexandre de Gusmão.

[Assinaturas manuscritas]

- 5.6 Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Contrato.
- 5.7 Cumprir todas as orientações da FUNAG e as obrigações contidas no Termo de Referência e demais documentos licitatórios, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- 5.8 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FUNAG, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 5.9 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do Contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 5.10 Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 5.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNAG.
- 5.12 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da FUNAG.
- 5.13 É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da FUNAG.
- 5.14 A empresa deverá encaminhar, tão logo seja demandado sobre o evento, Ordem de Serviço contendo orçamento prévio que atenda às especificações constantes da demanda formal da FUNAG, para análise e aprovação do(a) Gestor(a) do Contrato ou seu substituto(a).
- 5.15 Providenciar a imediata troca de todo material/equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento ou em desacordo com este Contrato.
- 5.16 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da FUNAG ou do ambiente escolhido para o evento, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento.
- 5.17 Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas éticas e disciplinares da FUNAG.
- 5.18 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- 5.19 Comunicar ao Gestor do Contrato da FUNAG, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Fundação, durante a fase de planejamento do evento.

*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*

- 5.20 Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências contidas no Termo de Referência e demais documentos licitatórios, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.
- 5.21 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 5.22 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.
- 5.23 Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pela Administração da Fundação, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso.
- 5.24 Manter, por si, por seus responsáveis, empregados e prestadores de serviço, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da FUNAG e todas as demais informações no âmbito da execução deste Contrato.
- 5.25 Responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is)/equipamento(s), gêneros alimentícios, bebidas, mesas, cadeiras e pessoal contratado, bem como dos recursos humanos demandados, com antecedência e sem ônus adicionais a Contratante.
- 5.26 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços Contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 5.27 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do Contrato a ser firmado, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à FUNAG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.28 Designar, após a assinatura do Contrato no prazo de 48 horas, responsável e seu substituto para representarem a Contratada junto à Contratante para atendimento das demandas da Fundação, bem como os demais assuntos inerentes ao Contrato.
- 5.29 Caso o representante da Contratada não atenda em imediato às demandas e demais assuntos relativos ao Contrato, será solicitada a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.29.1 Retirar todo e qualquer material e/ou infraestrutura montadas e instaladas no prazo máximo de 12 (doze) horas após o encerramento do evento e de acordo com as datas contidas nas demandas encaminhadas pelo gestor do contrato.
- 5.29.2 O referido prazo poderá ser prorrogado desde que comunicado antecipadamente ao Contratante e aprovado pelo Gestor do Contrato da Contratante.
- 5.30. Responsabilizar-se pela fidedignidade e sigilo absoluto das gravações e informações do evento.
- 5.31 Todo material bruto gravado deverá ser entregue ao Contratante, juntamente com o material editado.
- 5.32 Responder pela utilização inapropriada de equipamentos e meios de comunicação, quando executar serviços no local do evento, ou em outros locais que venham a ser indicados, assumindo a

*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*

responsabilidade pelos danos eventualmente causados a Contratante ou a terceiros, direta ou indiretamente, por si, seus empregados ou prepostos.

5.33 Todos os equipamentos/materiais deverão estar instalados e testados com todos os recursos solicitados funcionando até, no mínimo, 12 (doze) horas antes do início do evento, de acordo com a disponibilidade do local do evento, incluindo finais de semana e feriados, sem ônus a Contratante.

5.34 Os Recursos Humanos demandados pela FUNAG à Contratada deverão chegar com antecedência mínima de até 1 (uma) hora antes do início das atividades, no local ou onde se fizer necessário, sem qualquer ônus a Contratante, inclusive os tradutores e/ou intérpretes.

5.35 O transporte e o deslocamento dos funcionários do Contratado e de fornecedores serão de responsabilidade da própria empresa.

5.36 Atender aos prazos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.37 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços demandados e realizados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato a ser firmado.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitado pelo preposto da empresa.

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, os serviços dentro das normas vigentes e deste Contrato.

6.4. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do evento para execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

6.4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

6.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, de acordo com a situação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

6.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

6.7. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou materiais/equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

6.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa.

6.9. Designar gestor e substituto da FUNAG, informando ao Contratado no prazo de 3 (três) dias úteis após o início deste Contrato.

6.10. Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços previstos neste Termo ou quaisquer falhas ocorridas no âmbito da execução do Contrato, consideradas de natureza grave.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante ou seu(sua) substituto (a) pela Contratada, antes e durante à realização dos eventos, deverão ser informadas ao gestor(a) ou seu(ua) substituto (a) pela FUNAG, em tempo hábil, formalmente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

7.3 Constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado, acompanhado da nota de empenho. nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.5 Quaisquer exigências da fiscalização e dos Órgãos de auditoria Interna e externa à FUNAG, inerentes ao objeto do Contrato, deverão prontamente ser atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DO PREÇO E PAGAMENTO

8.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 2.003.775,00 (dois milhões, três mil, setecentos e setenta e cinco reais), previsto para o período de 12 (doze) meses, para o atendimento das demandas formalizadas pela FUNAG junto à Contratada, de acordo com as suas necessidades, tendo sido emitida Nota de Empenho estimativa decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da CONTRATANTE, Programa de Trabalho n.º 07573205723670001, Elemento de Despesa n.º 339039, Fonte de Recursos 0100, 2015NE800265.

8.2. O pagamento será efetuado após a execução satisfatória dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, após a aceitação das faturas e atestes do servidor público designado como gestor do contrato e após consulta junto ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei n.º

*[assinatura]*

*[assinatura]*

8.666/93 e a inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária (OB), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir dos documentos para pagamento recebidos do (a) gestor(a) para liquidação da despesa, atendido os demais itens desta Cláusula.

8.4. A Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, Relatório de execução do evento, contendo fotografias e/ou filmagens do evento que tenham sido demandados pela FUNAG, como também, quando cabível, os seguintes documentos: a) cópia de todas as notas fiscais/recibos de profissionais sub Contratados relativas aos serviços sub Contratados pela empresa organizadora (Contratada), de forma a possibilitar a identificação quantitativa da despesa executada; b) relação dos participantes do evento (listas de presença), com dados completos e fidedignos dos participantes, tais como nome completo, cargo, endereço e telefone; e, c) quando o evento envolver hospedagem, a relação emitida pela Contratada do nome dos participantes hospedados em cada um dos hotéis, juntamente com as notas fiscais que comprovem a quantidade de apartamentos locados.

8.5. Existindo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício, pelo qual a empresa será notificada sobre as sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou reapresentação correta da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Alexandre de Gusmão.

8.6. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 15 (quinze) dias úteis será iniciado a partir da data da reapresentação documento corrigido.

8.7. Deverá constar na nota fiscal/fatura o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

8.8. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração da IN RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.9. Caso haja aplicação de multa, o valor da penalidade será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da Contratada junto à Fundação Alexandre de Gusmão.

8.10. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.11. O valor da multa poderá ainda ser pago pela Contratada por meio de recolhimento à conta da União com emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU.

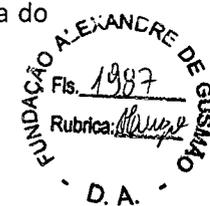
8.12. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito e a qualquer tempo:

a) multas impostas pela Fundação Alexandre de Gusmão;

*[assinatura]*

b) multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) cobrança indevida.



8.13. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos da IN Nº4/SLTI - MPOG, de 15 de outubro de 2013.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. A critério da Administração esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.17. No caso de efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize a situação junto ao SICAF.

8.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Fundação Alexandre de Gusmão, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

8.19. No caso de eventual atraso de pagamento e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de vencimento do pagamento até a data em que for efetivamente efetuado, obedecendo aos critérios estipulados no art. 10, do Decreto n. 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, com base no IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$ , onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = atualização financeira;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e



N = número de dias entre a data do adimplimento da etapa e a do efetivo pagamento.

8.20. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento serão retidos e recolhidos pela FUNAG os tributos cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

8.21. Quando da locação de espaço físico ou realização de exposição, tomando como referência o valor constante do documento fiscal emitido pelo subcontratado, a Contratada deverá emitir sua nota fiscal considerando o preço, que terá que refletir o preço da proposta aprovada pela FUNAG, acrescido do percentual de 10,44%, sendo 9,45% referentes à IN RFB nº 1234/2012 e 0,99% referente às despesas indiretas operacionais, com vistas ao recebimento final pela Contratada do valor a ser pago por ela à empresa subcontratada, após as retenções e recolhimentos legais a serem realizadas pela Fundação sobre o documento fiscal emitido pela Contratada.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência deste Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no D.O.U, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO REAJUSTE**

10.1. Os preços unitários e global contratados somente poderão ser reajustados, justificadamente e/ou no que couber, conforme legislação vigente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

Para o primeiro reajuste:

- R= reajuste procurado
- I= índice relativo ao mês de reajuste
- I<sub>0</sub>= índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta
- P= preço atual dos serviços

Para os reajustes subsequentes:



R= reajuste procurado

I= índice relativo ao mês do novo reajuste

Io= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P= preço atual dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

10.3. A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

10.4. Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.5. Os preços reajustados para cada serviço deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa para a Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa:

II.a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do item inadimplido, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de retardamento da execução do objeto;

II.b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do item inadimplido, no caso de falha na execução do objeto;

II.c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa nas demais hipóteses: fraude na execução do objeto; comportamento inidôneo; declaração falsa; ou cometimento de fraude fiscal, aplicada em dobro na reincidência.

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, descredenciando-se do SICAF, sem prejuízo das multas, acima estabelecidas, e das demais cominações legais pertinentes;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO  
Fls. 1890  
Rubrica: *[assinatura]*  
D. A.

11.2 Considera-se falha na execução do objeto as situações em que a contratada desrespeitar quaisquer de suas obrigações, ainda que parcialmente, previstas no edital e seus anexos, decorrentes deste Termo de Referência, bem como respectivo contrato a ser firmado.

11.3. No processo de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, à contratada será garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais, facultada sempre a defesa prévia da interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da decisão administrativa.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado de Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente na Fundação em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

11.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela Administração a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão contratual determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, I e 80, III e IV da Lei n.º 8.666/93, o direito de a Contratante executar o valor das multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos experimentados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS ALTERAÇÕES**

13.1. As cláusulas deste instrumento contratual poderão ser alteradas unilateralmente pela Administração Pública ou mediante acordo entre as partes, formalizadas em TERMO ADITIVO numerado em ordem crescente, quando verificada a necessidade de modificações, para melhor adequar aos seus objetivos, respeitando o limite de 25% (vinte cinco por cento), estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Toda e qualquer alteração deverá ser justificada, por escrito, pela parte interessada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

*[assinatura]*

## DA INEXECUÇÃO

14.1. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do acompanhante técnico designado pela Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código do Consumidor e todas as demais legislações e normas inerentes ao assunto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### DA PUBLICAÇÃO

16.1. A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### DO FORO

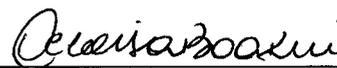
17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília/DF, 14 de OUTUBRO 2015.



**MARCIA MARTINS ALVES**  
Contratante



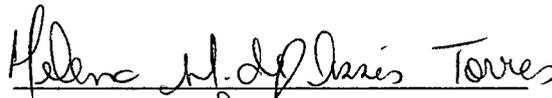
**HELOISA GOMES BOARIN**  
Contratada

Testemunhas:



Assinatura 2509143 SSP-DF

RG E CPF: 012.364.941 - 21



Assinatura

RG E CPF:

1.576.559 SSPDF  
328.476-101-20

